

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 2563/2009**

Em execução do disposto no Decreto -Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, diploma quadro do regime de retenção na fonte em sede de IRS, são aprovadas as tabelas de retenção, construídas com base no quadro legal decorrente da Lei n.º 64 - A/2008, de 31 de Dezembro, e os correspondentes procedimentos para a sua aplicação, bem como as taxas de juro a que se referem os artigos 14.º e 16.º daquele diploma legal.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 2.º do Decreto -Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, o Ministro de Estado e das Finanças determina o seguinte:

1 — São aprovadas as tabelas de retenção na fonte, em euros, para vigorarem durante o ano de 2009:

- a) Tabelas de retenção n.ºs I (não casado), II (casado, único titular) e III (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares não deficientes e em cuja aplicação deve observar-se o disposto nos artigos 2.º, 2.º -A e 3.º do Decreto -Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro;
- b) Tabelas de retenção n.ºs IV (não casado), V (casado, único titular) e VI (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto -Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, tomando-se igualmente em consideração os artigos 2.º, 2.º -A e 3.º do mesmo diploma;
- c) Tabela de retenção n.º VII sobre pensões, com excepção das pensões de alimentos, auferidas por titulares não deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto -Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro;
- d) Tabela de retenção n.º VIII sobre pensões, com excepção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto -Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro;
- e) Tabela de retenção n.º IX sobre pensões, com excepção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes das Forças Armadas abrangidas pelos Decretos -Leis n.os 43/76, de 20 de Janeiro, e 314/90, de 13 de Outubro.

2 — As tabelas de retenção, a que se refere o número anterior, aplicam-se aos rendimentos a que se reportam, pagos ou colocados à disposição de titulares residentes em território português, com exceção das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, devendo ainda observar-se o seguinte:

- a) Cada dependente com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 % equivalerá, para efeitos de retenção na fonte, a quatro dependentes não deficientes;
- b) Na situação de «casado único titular», o cônjuge que, não auferindo rendimentos das categorias A ou H, seja portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 % equivalerá, para efeitos de retenção na fonte sobre rendimentos de trabalho dependente auferidos pelo outro cônjuge, a cinco dependentes não deficientes;
- c) Na situação de «casado único titular», sendo o cônjuge, que não auferir rendimentos das categorias A ou H, portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %, a taxa de retenção na fonte a aplicar aos rendimentos de pensões auferidos pelo outro cônjuge deverá ser reduzida em um ponto percentual.

3 — As tabelas de retenção respeitantes aos sujeitos passivos casados aplicam-se igualmente às pessoas que, vivendo em união de facto, tenham exercido a opção pelo regime de tributação dos sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Código do IRS.

4 — A taxa de retenção a aplicar é a que corresponder:

- a) Nas tabelas de retenção sobre rendimentos do trabalho dependente, à intersecção da linha em que se situar a remuneração com a coluna correspondente ao número de dependentes a cargo;
- b) Nas tabelas de retenção sobre pensões, à intersecção da linha em que se situar o montante da pensão com a coluna correspondente à situação pessoal.

5 — É fixada, para 2009, em 2,5 % a taxa prevista no artigo 14.º do Decreto -Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, sendo a do artigo 16.º do mesmo diploma equivalente à taxa dos juros legais fixados nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, por força do artigo 43.º da lei geral tributária.

14 de Janeiro de 2009. — O Ministro de Estado e das Finanças, Fernando Teixeira dos Santos.

## Tabelas de retenção na fonte para o continente – 2009

TABELA I – Trabalho dependente  
Não Casado

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 556,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 587,00	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 628,00	2,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 670,00	3,0%	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 720,00	4,0%	2,0%	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 795,00	5,0%	4,0%	2,0%	1,0%	0,0%	0,0%
Até 900,00	6,0%	5,0%	3,0%	2,0%	1,0%	0,0%
Até 980,00	7,0%	6,0%	5,0%	3,0%	2,0%	1,0%
Até 1.040,00	8,0%	7,0%	6,0%	5,0%	3,0%	2,0%
Até 1.115,00	9,0%	8,0%	7,0%	6,0%	5,0%	4,0%
Até 1.195,00	10,0%	9,0%	8,0%	7,0%	6,0%	5,0%
Até 1.290,00	11,0%	10,0%	9,0%	8,0%	7,0%	6,0%
Até 1.390,00	12,0%	11,0%	10,0%	9,0%	9,0%	8,0%
Até 1.525,00	13,0%	12,0%	11,0%	11,0%	10,0%	9,0%
Até 1.670,00	14,0%	13,0%	13,0%	12,0%	11,0%	10,0%
Até 1.825,00	15,0%	14,0%	14,0%	13,0%	12,0%	12,0%
Até 1.930,00	16,0%	15,0%	15,0%	14,0%	14,0%	13,0%
Até 2.040,00	17,0%	16,0%	16,0%	15,0%	15,0%	14,0%
Até 2.165,00	18,0%	17,0%	17,0%	16,0%	16,0%	15,0%
Até 2.310,00	19,0%	18,0%	18,0%	17,0%	17,0%	16,0%
Até 2.475,00	20,0%	20,0%	19,0%	19,0%	18,0%	18,0%
Até 2.700,00	21,0%	21,0%	20,0%	20,0%	19,0%	19,0%
Até 3.030,00	22,0%	22,0%	21,0%	21,0%	20,0%	20,0%
Até 3.450,00	23,0%	23,0%	22,0%	22,0%	22,0%	21,0%
Até 4.020,00	24,0%	24,0%	23,0%	23,0%	23,0%	23,0%
Até 4.540,00	25,0%	25,0%	24,0%	24,0%	24,0%	24,0%
Até 5.070,00	26,0%	26,0%	26,0%	25,0%	25,0%	25,0%
Até 5.740,00	27,0%	27,0%	27,0%	26,0%	26,0%	26,0%
Até 6.600,00	28,0%	28,0%	28,0%	27,0%	27,0%	27,0%
Até 7.790,00	29,0%	29,0%	29,0%	29,0%	28,0%	28,0%
Até 9.380,00	30,5%	30,5%	30,5%	30,5%	30,5%	29,5%
Até 11.070,00	31,5%	31,5%	31,5%	31,5%	31,5%	30,5%
Superior a 11.070,00	32,5%	32,5%	32,5%	32,5%	32,5%	31,5%

**TABELA II - Trabalho Dependente**

**Casado, único titular**

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 690,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 735,00	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 775,00	2,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 815,00	3,0%	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 865,00	4,0%	3,0%	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 950,00	5,0%	4,0%	3,0%	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.055,00	6,0%	5,0%	4,0%	3,0%	1,0%	0,0%	0,0%
Até 1.195,00	7,0%	6,0%	5,0%	4,0%	3,0%	2,0%	2,0%
Até 1.370,00	8,0%	7,0%	6,0%	5,0%	4,0%	4,0%	4,0%
Até 1.590,00	9,0%	8,0%	7,0%	7,0%	6,0%	5,0%	5,0%
Até 1.690,00	10,0%	9,0%	9,0%	8,0%	7,0%	7,0%	7,0%
Até 1.805,00	11,0%	10,0%	10,0%	9,0%	8,0%	8,0%	8,0%
Até 1.950,00	12,0%	11,0%	11,0%	10,0%	10,0%	9,0%	9,0%
Até 2.105,00	13,0%	12,0%	12,0%	11,0%	11,0%	10,0%	10,0%
Até 2.290,00	14,0%	14,0%	13,0%	12,0%	12,0%	11,0%	11,0%
Até 2.505,00	15,0%	15,0%	14,0%	14,0%	13,0%	13,0%	13,0%
Até 2.865,00	16,0%	16,0%	15,0%	15,0%	14,0%	14,0%	14,0%
Até 3.275,00	17,0%	17,0%	16,0%	16,0%	15,0%	15,0%	15,0%
Até 3.525,00	18,0%	18,0%	17,0%	17,0%	17,0%	16,0%	16,0%
Até 3.790,00	19,0%	19,0%	18,0%	18,0%	18,0%	17,0%	17,0%
Até 4.110,00	20,0%	20,0%	19,0%	19,0%	19,0%	19,0%	19,0%
Até 4.495,00	21,0%	21,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%
Até 4.955,00	22,0%	22,0%	22,0%	21,0%	21,0%	21,0%	21,0%
Até 5.520,00	23,0%	23,0%	23,0%	22,0%	22,0%	22,0%	22,0%
Até 6.230,00	24,0%	24,0%	24,0%	23,0%	23,0%	23,0%	23,0%
Até 7.150,00	25,0%	25,0%	25,0%	24,0%	24,0%	24,0%	24,0%
Até 8.240,00	26,0%	26,0%	26,0%	26,0%	25,0%	25,0%	25,0%
Até 9.115,00	27,0%	27,0%	27,0%	27,0%	26,0%	26,0%	26,0%
Até 10.200,00	28,0%	28,0%	28,0%	28,0%	28,0%	27,0%	27,0%
Até 13.750,00	29,0%	29,0%	29,0%	29,0%	29,0%	28,0%	28,0%
Superior a 13.750,00	30,0%	30,0%	30,0%	30,0%	30,0%	29,0%	29,0%

## TABELA III – Trabalho dependente

### Casado, dois titulares

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 556,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 587,00	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 628,00	2,0%	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 670,00	3,0%	2,0%	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 720,00	4,0%	3,0%	2,0%	1,0%	1,0%	0,0%
Até 795,00	5,0%	4,0%	3,0%	3,0%	2,0%	1,0%
Até 900,00	6,0%	5,0%	5,0%	4,0%	3,0%	2,0%
Até 980,00	7,0%	6,0%	6,0%	5,0%	4,0%	4,0%
Até 1.040,00	8,0%	7,0%	7,0%	6,0%	5,0%	5,0%
Até 1.115,00	9,0%	8,0%	8,0%	7,0%	7,0%	6,0%
Até 1.195,00	10,0%	9,0%	9,0%	8,0%	8,0%	7,0%
Até 1.290,00	11,0%	11,0%	10,0%	10,0%	9,0%	9,0%
Até 1.390,00	12,0%	12,0%	11,0%	11,0%	10,0%	10,0%
Até 1.525,00	13,0%	13,0%	12,0%	12,0%	11,0%	11,0%
Até 1.670,00	14,0%	14,0%	13,0%	13,0%	13,0%	12,0%
Até 1.825,00	15,0%	15,0%	14,0%	14,0%	14,0%	13,0%
Até 1.930,00	16,0%	16,0%	15,0%	15,0%	15,0%	14,0%
Até 2.040,00	17,0%	17,0%	16,0%	16,0%	16,0%	16,0%
Até 2.165,00	18,0%	18,0%	17,0%	17,0%	17,0%	17,0%
Até 2.310,00	19,0%	19,0%	19,0%	18,0%	18,0%	18,0%
Até 2.475,00	20,0%	20,0%	20,0%	19,0%	19,0%	19,0%
Até 2.700,00	21,0%	21,0%	21,0%	20,0%	20,0%	20,0%
Até 3.030,00	22,0%	22,0%	22,0%	21,0%	21,0%	21,0%
Até 3.450,00	23,0%	23,0%	23,0%	22,0%	22,0%	22,0%
Até 4.020,00	24,0%	24,0%	24,0%	24,0%	23,0%	23,0%
Até 4.540,00	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%	24,0%	24,0%
Até 5.070,00	26,0%	26,0%	26,0%	26,0%	26,0%	25,0%
Até 5.740,00	27,0%	27,0%	27,0%	27,0%	27,0%	26,0%
Até 6.600,00	28,0%	28,0%	28,0%	28,0%	28,0%	28,0%
Até 7.790,00	29,0%	29,0%	29,0%	29,0%	29,0%	29,0%
Até 9.380,00	30,5%	30,5%	30,5%	30,5%	30,5%	30,5%
Até 11.070,00	31,5%	31,5%	31,5%	31,5%	31,5%	31,5%
Superior a 11.070,00	32,5%	32,5%	32,5%	32,5%	32,5%	32,5%

**TABELA IV – Trabalho dependente**

**Não casado – Deficiente**

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1.420,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.600,00	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.910,00	2,0%	1,0%	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 2.030,00	3,0%	2,0%	2,0%	1,0%	1,0%	0,0%
Até 2.160,00	5,0%	3,0%	3,0%	3,0%	2,0%	2,0%
Até 2.260,00	7,0%	5,0%	4,0%	4,0%	3,0%	3,0%
Até 2.420,00	9,0%	7,0%	6,0%	6,0%	5,0%	4,0%
Até 2.500,00	10,0%	9,0%	8,0%	8,0%	6,0%	6,0%
Até 2.600,00	11,0%	10,0%	9,0%	9,0%	8,0%	8,0%
Até 2.860,00	12,0%	11,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%
Até 3.170,00	13,0%	12,0%	11,0%	11,0%	11,0%	11,0%
Até 3.500,00	14,0%	13,0%	12,0%	12,0%	12,0%	12,0%
Até 3.630,00	15,0%	14,0%	14,0%	13,0%	13,0%	13,0%
Até 3.840,00	16,0%	15,0%	15,0%	14,0%	14,0%	14,0%
Até 4.250,00	17,0%	16,0%	16,0%	15,0%	15,0%	15,0%
Até 4.510,00	18,0%	17,0%	17,0%	16,0%	16,0%	16,0%
Até 4.800,00	19,0%	18,0%	18,0%	17,0%	17,0%	17,0%
Até 5.080,00	20,0%	19,0%	19,0%	18,0%	18,0%	18,0%
Até 5.500,00	21,0%	20,0%	20,0%	20,0%	19,0%	19,0%
Até 5.920,00	22,0%	21,0%	21,0%	21,0%	20,0%	20,0%
Até 6.640,00	23,0%	22,0%	22,0%	22,0%	21,0%	21,0%
Até 7.100,00	24,0%	23,0%	23,0%	23,0%	22,0%	22,0%
Até 7.670,00	25,0%	24,0%	24,0%	24,0%	24,0%	23,0%
Até 8.340,00	26,0%	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%	24,0%
Até 9.110,00	27,0%	26,0%	26,0%	26,0%	25,0%	25,0%
Até 9.830,00	28,0%	27,0%	27,0%	27,0%	27,0%	26,0%
Superior a 9.830,00	29,0%	28,0%	28,0%	28,0%	28,0%	27,0%

**TABELA V – Trabalho dependente****Casado, único titular - Deficiente**

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1.740,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.925,00	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 2.285,00	2,0%	2,0%	1,0%	1,0%	0,0%	0,0%
Até 2.460,00	3,0%	3,0%	2,0%	2,0%	1,0%	1,0%
Até 2.700,00	5,0%	5,0%	4,0%	4,0%	4,0%	3,0%
Até 2.900,00	6,0%	6,0%	5,0%	5,0%	5,0%	4,0%
Até 3.110,00	7,0%	7,0%	6,0%	6,0%	6,0%	5,0%
Até 3.275,00	8,0%	8,0%	7,0%	7,0%	7,0%	7,0%
Até 3.430,00	9,0%	9,0%	8,0%	8,0%	8,0%	8,0%
Até 3.530,00	10,0%	10,0%	10,0%	9,0%	9,0%	9,0%
Até 3.735,00	11,0%	11,0%	11,0%	10,0%	10,0%	10,0%
Até 3.840,00	12,0%	12,0%	12,0%	11,0%	11,0%	11,0%
Até 4.150,00	13,0%	13,0%	13,0%	12,0%	12,0%	12,0%
Até 4.350,00	14,0%	14,0%	14,0%	13,0%	13,0%	13,0%
Até 4.775,00	15,0%	15,0%	15,0%	14,0%	14,0%	14,0%
Até 5.190,00	16,0%	16,0%	16,0%	15,0%	15,0%	15,0%
Até 5.395,00	17,0%	17,0%	17,0%	17,0%	16,0%	16,0%
Até 5.820,00	18,0%	18,0%	18,0%	18,0%	17,0%	17,0%
Até 6.125,00	19,0%	19,0%	19,0%	19,0%	18,0%	18,0%
Até 6.695,00	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	19,0%	19,0%
Até 7.210,00	21,0%	21,0%	21,0%	21,0%	21,0%	20,0%
Até 8.030,00	22,0%	22,0%	22,0%	22,0%	22,0%	21,0%
Até 8.960,00	23,0%	23,0%	23,0%	23,0%	23,0%	22,0%
Até 9.990,00	24,0%	24,0%	24,0%	24,0%	24,0%	23,0%
Até 11.020,00	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%	24,0%
Superior a 11.020,00	26,0%	26,0%	26,0%	26,0%	26,0%	25,0%

**TABELA VI – Trabalho dependente**

**Casado, dois titulares – Deficiente**

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes						
	0	1	2	3	4	5 ou mais	
Até 1.420,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.600,00	1,0%	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.910,00	2,0%	2,0%	1,0%	1,0%	1,0%	0,0%	0,0%
Até 2.030,00	3,0%	3,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%
Até 2.160,00	5,0%	4,0%	4,0%	4,0%	3,0%	3,0%	3,0%
Até 2.260,00	7,0%	6,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%
Até 2.420,00	9,0%	8,0%	7,0%	7,0%	6,0%	6,0%	6,0%
Até 2.500,00	10,0%	9,0%	9,0%	9,0%	8,0%	8,0%	8,0%
Até 2.600,00	11,0%	10,0%	10,0%	10,0%	9,0%	9,0%	9,0%
Até 2.860,00	12,0%	11,0%	11,0%	11,0%	10,0%	10,0%	10,0%
Até 3.170,00	13,0%	12,0%	12,0%	12,0%	11,0%	11,0%	11,0%
Até 3.500,00	14,0%	13,0%	13,0%	13,0%	12,0%	12,0%	12,0%
Até 3.630,00	15,0%	14,0%	14,0%	14,0%	14,0%	13,0%	13,0%
Até 3.840,00	16,0%	15,0%	15,0%	15,0%	15,0%	14,0%	14,0%
Até 4.250,00	17,0%	16,0%	16,0%	16,0%	16,0%	15,0%	15,0%
Até 4.510,00	18,0%	17,0%	17,0%	17,0%	17,0%	17,0%	17,0%
Até 4.800,00	19,0%	18,0%	18,0%	18,0%	18,0%	18,0%	18,0%
Até 5.080,00	20,0%	19,0%	19,0%	19,0%	19,0%	19,0%	19,0%
Até 5.500,00	21,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%
Até 5.920,00	22,0%	21,0%	21,0%	21,0%	21,0%	21,0%	21,0%
Até 6.640,00	23,0%	22,0%	22,0%	22,0%	22,0%	22,0%	22,0%
Até 7.100,00	24,0%	23,0%	23,0%	23,0%	23,0%	23,0%	23,0%
Até 7.670,00	25,0%	24,0%	24,0%	24,0%	24,0%	24,0%	24,0%
Até 8.340,00	26,0%	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%
Até 9.110,00	27,0%	26,0%	26,0%	26,0%	26,0%	26,0%	26,0%
Até 9.830,00	28,0%	27,0%	27,0%	27,0%	27,0%	27,0%	27,0%
Superior a 9.830,00	29,0%	28,0%	28,0%	28,0%	28,0%	28,0%	28,0%

TABELA VII – Pensões

Remuneração Mensal Euros	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até 690,00	0,0%	0,0%
Até 758,00	1,0%	0,0%
Até 840,00	2,0%	0,0%
Até 932,00	3,0%	1,0%
Até 1.004,00	4,0%	1,0%
Até 1.085,00	5,0%	2,0%
Até 1.116,00	6,0%	2,0%
Até 1.198,00	7,0%	3,0%
Até 1.270,00	8,0%	3,0%
Até 1.372,00	9,0%	4,0%
Até 1.475,00	10,0%	5,0%
Até 1.608,00	11,0%	6,0%
Até 1.741,00	11,5%	7,0%
Até 1.823,00	12,0%	8,0%
Até 1.925,00	13,0%	9,0%
Até 2.028,00	14,0%	9,0%
Até 2.150,00	15,0%	10,0%
Até 2.284,00	16,0%	11,0%
Até 2.437,00	17,0%	11,0%
Até 2.570,00	18,0%	12,0%
Até 2.650,00	19,0%	13,0%
Até 2.800,00	20,0%	14,0%
Até 2.970,00	21,0%	14,0%
Até 3.170,00	22,0%	16,0%
Até 3.350,00	23,0%	17,0%
Até 3.560,00	24,0%	18,0%
Até 3.800,00	25,0%	20,0%
Até 4.070,00	26,0%	21,0%
Até 4.350,00	27,0%	22,0%
Até 4.610,00	29,0%	23,0%
Até 4.870,00	30,0%	24,0%
Até 5.170,00	31,0%	25,0%
Até 5.600,00	32,0%	26,0%
Superior a 5.600,00	33,0%	27,0%

**TABELA VIII – Rendimentos de pensões  
Titulares deficientes.**

<b>Remuneração Mensal Euros</b>	<b>Casado dois titulares / Não casado</b>	<b>Casado único titular</b>
Até 1.720,00	0,0%	0,0%
Até 1.925,00	1,0%	0,0%
Até 1.997,00	3,0%	0,0%
Até 2.099,00	4,0%	1,0%
Até 2.202,00	5,0%	2,0%
Até 2.355,00	6,0%	3,5%
Até 2.458,00	7,0%	4,5%
Até 2.560,00	8,0%	5,0%
Até 2.600,00	9,5%	5,5%
Até 2.800,00	10,5%	6,0%
Até 2.900,00	11,5%	7,0%
Até 3.000,00	12,5%	7,5%
Até 3.100,00	13,5%	8,0%
Até 3.200,00	14,5%	9,0%
Até 3.300,00	15,5%	10,0%
Até 3.400,00	16,5%	11,5%
Até 3.600,00	17,5%	13,0%
Até 3.800,00	18,5%	14,0%
Até 4.000,00	19,5%	15,0%
Superior a 4.000,00	20,5%	16,0%

### TABELA IX – Rendimentos de pensões Titulares deficientes das Forças Armadas

Remuneração Mensal Euros		Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até	1.720,00	0,0%	0,0%
Até	1.925,00	1,0%	0,0%
Até	1.997,00	2,5%	0,0%
Até	2.099,00	3,5%	0,0%
Até	2.202,00	4,5%	1,5%
Até	2.355,00	5,5%	2,5%
Até	2.458,00	6,5%	4,0%
Até	2.560,00	7,5%	4,5%
Até	2.600,00	9,0%	5,0%
Até	2.800,00	10,0%	5,5%
Até	2.900,00	11,0%	6,5%
Até	3.000,00	12,0%	7,0%
Até	3.100,00	13,0%	7,5%
Até	3.200,00	14,0%	8,5%
Até	3.300,00	15,0%	9,5%
Até	3.400,00	16,0%	11,0%
Até	3.600,00	17,0%	12,5%
Até	3.800,00	18,0%	13,5%
Até	4.200,00	19,0%	14,5%
Superior a	4.200,00	20,0%	15,5%